



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

PROJETO DE LEI Nº 08, de 14 de março de 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no valor de até R\$ 4.000,00, indica recursos, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no Orçamento de 2023, Lei 1652/2022 (LOA 2023), sob a seguinte dotação orçamentária:

04.01 Secr. Mun. Educação, Cultura, Tur. e Desporto	
12.361.0005.2083 Manutenção das Relações Étnico-Racial	
3.3.90.30 – Material de Consumo (1100)	R\$ 1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (1099)	R\$ 1.000,00
12.365.0005.2083 Manutenção das Relações Étnico-Racial	
3.3.90.30 – Material de Consumo (1102)	R\$ 1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (1101)	R\$ 1.000,00
Total Crédito Especial	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial acima indicamos como fonte de recursos o seguinte:

Superávit	R\$ 4.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 4.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de março de 2023.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI N° 08/2023

Forquethina, 14 de março de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei estamos encaminhando a abertura de crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00, no orçamento de 2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

O Tribunal de Contas do Estado vem apontando nas últimas tomadas de contas a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que de fato não ocorreu em sua plenitude em nosso Município, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. A matéria já foi objeto de aponte no Relatório de Contas Anuais do exercício de 2020, sendo a partir desta observação tomadas algumas medidas para o cumprimento da legislação vigente.

Para implantação deste ensino são exigidas, entre outras, medidas que promovam e assegurem a formação dos professores com a capacitação destes profissionais em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da Cultura e História Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, para que ensino seja ministrado em todos os sistemas e níveis, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola.

Além destas providências o órgão de controle agora também exige que sejam evidenciadas, através do registro contábil específico, as despesas com a manutenção do ensino das relações étnico-raciais, motivo pelo qual estamos encaminhando a abertura destas rubricas no orçamento de 2023, sob pena de rejeição das contas anuais do executivo.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Inês Feil
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETHINA – RS.